
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 429/2017

1. Histórico

As **Escolas Municipais Pacífico Jose de Alvarenga**, situada no povoado de São Sebastião, município de Nova Roma/GO, e **José Neri Sampaio** situado no povoado de Cormarie, no município de Nova Roma/GO requerem por meio de seu gestor, validação de estados, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano. Já as Escolas Municipais **Professor Rosendo Barbosa** situado no povoado de Cana Brava, município de Nova Roma/GO, a **Escola Cirilo Pereira dos Santos** situada povoado Salobro, município de Nova Roma/GO e **Escola Municipal Francisco Pereira dos Santos** situada no povoado Brejo, município de Nova Roma/GO requerem, por meio de seu gestor, a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fl. 02;
- ✓ Declaração, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/21;
- ✓ Regimento escolar, fls. 22/29;
- ✓ Corpo discente, fl. 30;
- ✓ Conselho escolar 31/40;
- ✓ Promoção, fls. 41/42;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 43/45;
- ✓ Transferência, fls. 46/47;
- ✓ Descarte, fls. 48/51;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 52/55;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Escola Municipal Pacífico José de Alvarenga**, fls. 56/71;
- ✓ Nominata, fl. 72;
- ✓ Declaração, fl. 73;
- ✓ Declaração, fl. 74;
- ✓ Acervo, fls. 75/79;
- ✓ Alunos por sala, fl. 50;
- ✓ Quadro demonstrativo dos alunos, fl. 81;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 82;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 83;
- ✓ **Escola Municipal José Neri Sampaio**, fl. 84;
- ✓ Declaração, fls. 85/95;
- ✓ Mobiliário, fls. 96/97;
- ✓ Nominata, fl. 98;
- ✓ Acervo, fls. 99/106;
- ✓ Alunos por sala, fl. 107;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 108;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 109;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 110;
- ✓ **Escola Municipal Professor Rosendo Barbosa**, fl. 111;
- ✓ Declaração, fls. 112/118;
- ✓ Nominata, fl. 119;
- ✓ Acervo, fl. 120;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 121;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 122;
- ✓ Certificado de conformidade, fls. 123;
- ✓ Alunos por sala, fls. 124;
- ✓ **Escola Municipal Cirilo Pereira dos Santos**, fls. 125/126;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Fotos, fls. 127/132;
- ✓ Nominata, fl. 133;
- ✓ Acervo, fls. 134/135;
- ✓ Alunos por sala, fl. 136;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 137;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 138;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 139;
- ✓ **Escola Municipal Francisco Pereira dos Santos**, fls. 140/141;
- ✓ Fotos, fls. 142/148;
- ✓ Matriz curricular, fl. 149;
- ✓ Calendário, fl. 150;
- ✓ Nominata, fl. 151;
- ✓ Acervo, fls. 152/153;
- ✓ Alunos por sala, fl. 154;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 155;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 156;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 157;
- ✓ Relatório das escolas Municipais Rurais de Nova Roma, fls. 158/164.
- ✓ Atas de resultados finais de 2016, fls. 165/183;
- ✓ Diligência, fls. 184/185.

2. Análise

As **Escolas Municipais Pacífico José Alvarenga, José Neri Sampaio, Professor Rosendo Barbosa, Cirilo Pereira dos Santos, Francisco Pereira dos Santos**, obtiveram a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 629 com vigência de até 31/12/2015.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- **Escola Municipal Pacífico José de Alvarenga:**

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades físicas são praticadas em uma área livre em frente á escola.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada ás fls.75/79.
3. 04 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

- **Escola Municipal José Neri Sampaio:**

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades físicas são praticadas em uma área livre em frente a escola.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada ás fls.99/106.
3. 06 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. Não possui biblioteca.

- **Escola Municipal Professor Rosendo Barbosa:**

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades culturais e físicas são desenvolvidas na área de circulação ou na área em frente á unidade escolar.
2. A relação ao acervo bibliográfico está anexada as fl.120.
3. Os 02 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

- **Escola Municipal Cirilo Pereira dos Santos:**

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades físicas são praticadas em uma área livre, arborizada em frente á escola tem uma

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

área livre em frente à escola onde praticam atividades físicas e recreativas esta área é arborizada.

2. A relação ao acervo bibliográfico está anexada as fls.134/136.
 3. Possui 01 professor que está cursando pedagogia.
 4. Não tem brinquedoteca.
- **Escola Municipal Francisco Pereira dos Santos:**
 1. Não tem quadra de esporte. As atividades físicas são realizadas em uma área livre e arborizadas em frente á escola.
 2. A relação ao acervo bibliográfico está anexada as fls.152/153.

O regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelas **Escolas Municipais Rurais de Nova Roma**, em Nova Roma/GO, mantidas pela Prefeitura Municipal, no oferecimento dos respectivos anos de ensino, conforme segue:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Escola Municipal Pacífico José de Alvarenga**, situada no Povoado São Sebastião, Nova Roma/GO, na oferta do ensino fundamental de 1º ao 9º ano, até a presente data;
 - ✓ **Escola Municipal José Neri Sampaio**, situado no Povoado Cormarie, Nova Roma/GO, na oferta do ensino fundamental de 1º ao 9º ano, até a presente data;
 - ✓ **Escola Municipal Professor Rosendo Barbosa**, situada no Povoado de Cana Brava, Nova Roma/GO, na oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, até a presente data;
 - ✓ **Escola Municipal Cirilo Pereira dos Santos**, situada no Povoado Salobro, Nova Roma/GO, na oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, até a presente data;
 - ✓ **Escola Municipal Francisco Pereira dos Santos**, situado no Povoado Brejo, Nova Roma/GO, na oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, até a presente data.
-
- **Recredenciar a Escola Municipal Pacífico José de Alvarenga, Escola Municipal José Neri Sampaio, Escola Municipal Professor Rosendo Barbosa, Escola Municipal Cirilo Pereira dos Santos, Escola Municipal Francisco Pereira dos Santos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
 - **Renovar a autorização de ensino fundamental do 1º ao 9º ano, Escola Municipal Pacífico José de Alvarenga, Escola Municipal José Neri Sampaio**, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** de ensino fundamental do 1º ao 5º ano, **Escola Municipal Professor Rosendo Barbosa, Escola Municipal Cirilo Pereira dos Santos, Escola Municipal Francisco Pereira dos Santos**, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000047

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Nova Roma

ASSUNTO: Renovação

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator